

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET Coordenação-Geral de Apoio Operacional- CGAO

#### PROCESSO Nº 21160.000389/2018-68

Termo de Cessão de Uso Nº: 01/2019

CONTRATO PARA CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA PÚBLICA, DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE/LANCHONETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que União, por intermédio do Instituto Nacional de Meteorologia-INMET, órgão subordinado à Secretaria de Política Agrícola - SPA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, localizado na Rua "G" Quarta Avenida Setor Sudoeste - Brasília-DF, CEP 70680-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.396.895/0010-16, neste ato representado pelo seu diretor , nomeado pela Portaria nº 1.650, de 09 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência de República, publicada no DOU de 10 de agosto de 2016, inscrito no CPF/MF no designada CEDENTE, ajustam a empresa Empório Comércio e Serviços EPP Eireli, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.457.406/0001-75 e Inscrição Estadual 0541483-08, sediada no endereço Rua Doutor José Maria, 763 Rosarinho, Recife - PE, CEP 52.041-000, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. , ajustam o presente TERMO DE E RG: . CPF: CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA DE 90m2 (noventa metros quadrados), para exploração de restaurante com serviços do tipo "self-service" a peso e lanchonete, conforme consta do Processo Administrativo nº 21160.000389/2018-68, referente ao Pregão Eletrônico n º 09/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, passando o Pregão Eletrônico e seus Anexos e a proposta da CESSIONÁRIA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste instrumento, no que regera pelas Cláusulas e condições seguintes:

# 1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.O presente Termo de Contrato tem por objeto, Cessão de uso, a título oneroso a terceiros, para prestação de serviço do tipo "Self-service" a peso e lanchonete, por parte de empresa especializada no ramo, mediante o uso de uma área, medindo  $90\text{m}^2$  (noventa metros quadrados) composta por: salão para restaurante/lanchonete e cozinha, situada nas dependências do prédio do Instituto Nacional de Meteorologia INMET, imóvel de propriedade da União, localizado no Eixo Monumental Via S1, Setor Sudoeste, CEP: 70.680-900, Brasília-DF, incluindo todas as etapas indispensáveis à produção e distribuição das refeições, conforme especificações e condições descritas no Pregão Eletrônico nº 09/2018.
- 1.2. O preço a ser praticado por quilo de refeição fornecida pela empresa Contratada/Cessionária será de R\$ 26,08 (Vinte e seis reais e oito centavos).

## 2.CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO

- 2.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual, na forma que segue:
- 2.2. Caso a CESSIONÁRIA extrapole o prazo de 30(trinta) dias sem justificativa aceita pelo CEDENTE, será avaliada a possibilidade de rescisão por descumprimento do instrumento, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 2.3. A verificação da adequação das instalações e demais regras do Pregão Eletrônico será provisória para posterior fiscalização e manifesto quanto às especificações do Edital e da proposta.

# 3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

3.1. A legislação deste Termo de Cessão de Uso de bens imóveis da União quanto os casos omissos ou situações não explicitadas no contrato serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto-Lei nº 9.760/1946, da Lei Federal nº 9.636/1998, do Decreto nº 3.725/2001 e das instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União jurisdicional ao ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou ao Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, bem como demais diplomas legais e normativos eventualmente aplicáveis;

# 4.CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Cessão de Uso será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Termo no Diário Oficial da União, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

# 5.CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Comunicar a CESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços contratados;
- 5.2. Proporcionar as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa executar seus serviços, dentro das normas do futuro contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CESSIONÁRIA;



- 5.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento da alimentação objeto deste Termo Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigência especificadas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de empregados especialmente designados que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 5.5. Examinar, a qualquer tempo, a quantidade e a qualidade das refeições preparadas pela CESSIONÁRIA;
- 5.6. Verificar diariamente as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações;
- Conferir, vistoriar e aprovar os cardápios, os quais serão elaborados pela nutricionista da CESSIONÁRIA;
- 5.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeiro;
- 5.9. Realizar, trimestralmente, pesquisa de opinião junto a clientela do restaurante e da lanchonete, para avalizar o grau de satisfação dos mesmos, quanto a qualidade dos serviços e ao atendimento prestado;
- 5.10. Na hipótese do resultado da pesquisa de opinião demonstrar um índice de insatisfação superior a 50% (cinquenta por cento) dos usuários, a CESSIONÁRIA será comunicada acerca do assunto e deverá adotar, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, as providências apontadas pela CEDENTE, necessárias a melhoria da qualidade dos serviços e/ou produtos;
- 5.11. Caso o resultado de 02 (duas) pesquisas de opinião consecutivas ou 04 (quatro) alternadas demonstre índice de insatisfação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, a CEDENTE avaliará a conveniência e a oportunidade de promover a rescisão contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa a CESSIONÁRIA;
- 5.12. Quando a CESSIONÁRIA não adotar, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, as providências necessárias a melhoria na qualidade dos serviços e/ou produtos, ou quando as justificativas apresentadas forem consideradas insatisfatórias pela CEDENTE, poderão ser aplicadas as multas previstas no contrato.
- 5.13. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 5.14. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a cessão de uso, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da CESSIONÁRIA;
  - 5.14.1. Garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacífico do imóvel;
  - 5.14.2. Manter, durante a cessão, a forma e o destino do imóvel;
  - 5.14.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão de uso;



- 5.14.4. Auxiliar a CESSIONÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 5.14.5. Fornecer à CESSIONÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas em virtude do rateio das despesas com água e energia elétrica, vedada a quitação genérica;
- 5.14.6. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o INMET, sem prejuízo da reparação de possíveis danos causados, as Sanções Administrativas aplicadas a CESSIONÁRIA serão:

#### 6.1.1. Advertência;

- 6.1.2. Multa nos seguintes termos: 0,1% (um décimo por cento) aplicada por dia de atraso no recolhimento do valor do ressarcimento até o 20º (vigésimo) dia 0,5% (cinco centésimos por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso no recolhimento do valor do ressarcimento; Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União, por período de até 2 (dois) anos.
- 6.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior).
- 6.2. O atraso injustificado no prazo estabelecido, para a conclusão dos serviços de instalação ou na prestação do serviço, implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços descritos no Edital e seus anexos.
- 6.3. O atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.
- 6.4. O descumprimento do prazo de retirada deste Termo de Cessão de Uso ou a recusa em aceita-lo, implicará na cobrança de multa equivalente a 40 % (quarenta por cento) do valor total anual do ressarcimento e no impedimento para contratar com o INMET por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração do INMET.
- 6.5. As multas a que se referem os itens acima serão cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 6.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Cessão de Uso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas

neste Pregão Eletrônico, Termo de Cessão de Uso e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

- 6.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 6.8. Os prazos de adimplemento das obrigações avençadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários e comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 6.9. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) mês do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CESSIONÁRIA.
- 6.10. A aplicação das penalidades será precedida da cessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.
- 6.11. A aplicação das sanções prevista no Pregão Eletrônico não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados a Administração.
- 6.12. As sanções previstas neste Termo de Cessão de Uso são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 6.13. As multas deverão ser recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União, a ser fornecida pelo INMET, mediante comprovação de recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação.
- 6.14. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o INMET poderá ser aplicada a Contratada, a critério do INMET, nos seguintes casos:
  - 6.14.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - 6.14.2. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
  - 6.14.3. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 6.14.4. Pratica de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o INMET.
- 6.15. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando constatadas as situações indicadas no subitem 6.14 anterior.

# 7.CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE ÁGUA E LUZ

7.1. Ressarcir à CEDENTE, mensalmente, até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pelo Fiscal do Contrato, o valor resultante da aplicação dos percentuais abaixo:

- 7.1.1. 0,017790 (um centésimo por cento) do total da despesa com consumo de água;
- 7.1.2. 0,017790 (um centésimo por cento) do total da despesa com consumo de energia elétrica.
- 7.2. A aplicação dos percentuais citados acima representa, atualmente, um valor mensal médio estimado de R\$ 19,51 (dezenove reais e cinquenta e um centavos).
- 7.3. O pagamento deverá ser recolhido mediante Guia de Recolhimento da união, a ser fornecida pelo INMET, mediante comprovação de recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente, apresentando cópia da G.R.U. ao Gestor do contrato.
- 7.4. Mensalmente a CESSIONÁRIA deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio de consulta "online" feita pelo INMET, ou mediante a apresentação documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS E INSS), devidamente atualizada.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço para cessão administrativa de uso, onerosa de espaço físico situado na sede do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, para fins de exploração comercial dos serviços de RESTAURANTE/LANCHONETE é da ordem de R\$ 775,51 (setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) devendo apresentar cópia de G.R.U. ao Gestor do contrato até o 5º dia útil do mês subsequente.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão deste Termo de Cessão de Uso poderá ser:
  - 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do INMET, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
  - 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para o INMET.
  - 9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

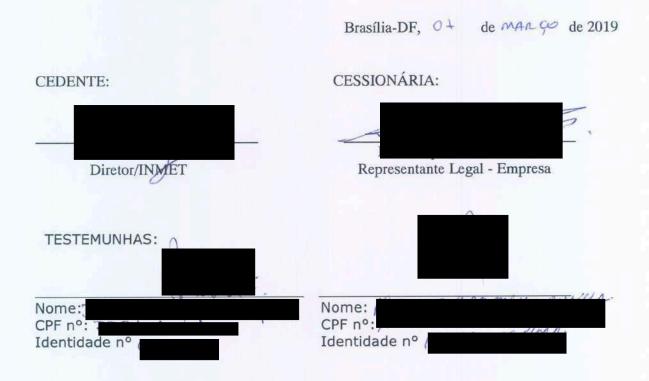
- 11.1. Independentemente de transcrição, farão parte deste Termo de Cessão de Uso todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico, nos seus anexos e, no que couber, na proposta da CESSIONÁRIA.
- 11.2. O INMET, as suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



- 11.3. Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.
- 11.4. Em nenhuma hipótese poderá a CESSIONÁRIA veicular publicidade acerca do fornecimento de materiais, equipamentos e serviços o INMET, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 11.5. Entende-se neste Termo de Cessão de Uso que:
  - 11.5.1.Dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos e feriados nacionais ou locais;
  - 11.5.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;
- 11.6. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo INMET, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Termo de Cessão de Uso, independentemente de suas transcrições.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste termo, que não puderem ser resolvidas de forma amigável, e, por estarem em acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.



www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130005-5-00005-2019. das Propostas: a partir de 08/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações

> MARCIO MACHADO DA CRUZ Pregoeiro

(SIASGnet - 05/04/2019) 130005-13005-2019NE080009

## INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO OPERACIONAL

#### EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2019

#### PREGÃO ELETRÔNICO № 009/2018

ESPÉCIE: Contrato de Termo de Cessão de Uso nº 001/2019, firmada entre o INMET-INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA e a empresa EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 15.457.406/0001-75, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2018, cujo objeto é a Cessão de uso nº 001/2019, a título oneroso a terceiros, para prestação de serviço do tipo "Self-service" a peso e lanchonete, por parte de empresa especializada no ramo, mediante o uso de uma área, medindo 90m² (noventa metros quadrados) composta por: salão para restaurante/lanchonete e cozinha, situada nas dependências do prédio do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, imóvel de propriedade da União, localizado no Eixo Monumental Via S1, Setor Sudoeste, CEP: 70.680-900. Brasília-DE, incluindo todas as etapas indispensáveis à produção e distribuição das 900, Brasília-DF, incluindo todas as etapas indispensáveis à produção e distribuição das refeições, conforme especificações e condições descritas no Pregão Eletrônico nº 09/2018. O preço a ser praticado por quilo de refeição fornecida pela empresa Contratada/Cessionária será de R\$ 26,08 (Vinte e seis reais e oito centavos). SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Diniz/Diretor do INMET e Luiz Filipe Barbosa Silva da EMPÓRIO COMERCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI.

# LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

#### EXTRATO DE DOAÇÃO

DOADORA: A FUNDAÇÃO DE APOIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FEPE, e o LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, denominado DONATÁRIO, firmam o Contrato de Doação nº 026/2019 - D do bem descrito no Anexo I. O referido bem foi adquirido pela Doadora no âmbito do Projeto 19 - Finep/Sibratec 1857/10. Em decorrência deste Contrato passa o Donatário a ter uso, posse e propriedade do bem. Data da Assinatura 21/02/2019

### SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA № 2/2019

PROC. № 00350.003124/2018-12.

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Aquicultura e Pesca, designada pela Portaria Seap-SG/PR nº 400, de 26/12/2018, expedida pelo Senhor Secretário da extinta Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, e publicada no DOU de 28/12/2018, Seção 2, Página 4, torna público o resultado da fase de habilitação da Concorrência nº 02/2019. Após a análise dos recursos interpostos, esta Comissão julgou habilitados os licitantes que apresentaram propostas concernentes aos lotes de número 1 (um), 6 (seis), 12 (doze), 13 (treze), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um).

> FLÁVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA Presidente da Comissão Especial de Licitação - Substituto

# SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE **CULTIVARES** 

# **AVISO**

- O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n. $^{\rm o}$  9.456, de 25 de abril de 1997 e no art.  $3^{\rm o}$  VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:
- 1. Cultivar de ALFACE (Lactuca sativa L.), denominada EZ5574, com titularidade requerida pela Enza Zaden B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000311/2014-87, de 25/11/2014. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.
- 2. Cultivar de PÊSSEGO (Prunus persica (L.) Batsch), denominada UFV Arano, com titularidade requerida pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000117/2016-63, de 10/06/2016. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.
- 3. Cultivar de SOJA (Glycine max (L.) Merr.), denominada 95R90 IPRO, com titularidade requerida conjuntamente pela empresa Asociados Don Mario S.A., da Argentina, e pela empresa GDM Genética do Brasil S.A., do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000074/2017-05, de 22/3/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de
- 4. Cultivar de SOJA (Glycine max (L.) Merr.), denominada TMG1759RR, com titularidade requerida pela empresa TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA S/A, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000201/2017-68, de 01/9/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.
- 5. Cultivar de ALFACE (Lactuca sativa L.), denominada Icebela, com titularidade requerida conjuntamente pela empresa Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e Feltrin Sementes Ltda, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000242/2017-35. de 26/09/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.
- 6. Cultivar de ALFACE (Lactuca sativa L.), denominada Agnes, com titularidade requerida conjuntamente pela empresa Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e Feltrin Sementes Ltda, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000243/2017-80, de 26/09/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.
- 7. Cultivar de MELÃO (Cucumis melo L.), denominada Dolsura, com titularidade requerida pela Rijk Zwaan Zaadteelt en Zaadhandel B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000084/2018-13, de 07/05/2018; com benefício de direito de prioridade, referente ao pedido de proteção nº MLN623, depositado na Holanda, em 17/05/2017. A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil pela primeira vez em 27/09/2016 e no exterior, na Espanha, em 22/12/2016, sob a denominação Dolsura.

- 8. Cultivar de TOMATE (Solanum lycopersicum L.), denominada Paronnty, com titularidade requerida pela Syngenta Participations AG, da Suiça, protocolizado sob o nº 21806.000110/2018-11, de 06/06/2018. A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil pela primeira vez em 01/12/2017, sob a denominação Paronnty; e não foi comercializada ou oferecida à venda no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.
- 9. Cultivar de ROSEIRA (Rosa L.), denominada Meicaudry, com titularidade requerida pela MEILLAND INTERNATIONAL S.A., da França, protocolizado sob o nº 21806.000118/2018-70, de 06/06/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 30/09/2014, sob a denominação Meicaudry.
- 10. Cultivar de CANA-DE-AÇÚCAR (Saccharum L.), denominada IACCTC058069, com titularidade requerida pelo INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000133/2018-18, de 13/06/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de
- 11. Cultivar de CANA-DE-AÇÚCAR (Saccharum L.), denominada IACCTC078044, com titularidade requerida pelo INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000134/2018-62, de 13/06/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de
- 12. Cultivar de Coentro (Coriandrum sativum L.), denominada Coimbra, com titularidade requerida pelo AGRISTAR DO BRASIL LTDA., do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000244/2018-24, em 26/09/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de
- 13. Cultivar de BATATA (Solanum tuberosum L.), denominada UPFSZ Atlantucha, com titularidade requerida pela empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - FUPF, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000316/2018-33, de 14/12/2018. A cultivar foi comercializada pela primeira vez no Brasil em 12/09/2018, sob a denominação UPFSZ Atlantucha; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas endereço Internet no http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares\_protegidas.php Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

> RICARDO ZANATTA MACHADO Coordenador

#### **AVISO**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 21, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, por expiração de prazo, foi extinto o direito de proteção das cultivares relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO №	DATA DA EXPIRA- ÇÃO
Rosa L.	Meidebenne	559	01/03/19
Zea mays L.	UFVM 2	563	09/03/19
Zea mays L.	UFVM 200	564	09/03/19
Ananas comosus (L.) Merr.	BRS Imperial	566	11/03/19
Glycine max (L.) Merr.	M-SOY 8378	568	25/03/19
Phaseolus vulgaris L. (feijão comum)	BRS Vereda	579	25/03/19
Glycine max (L.) Merr.	M-SOY 6600	569	25/03/19
Triticum aestivum L.	BRS Figueira	575	31/03/19
Triticum aestivum L.	BRS Timbaúva	573	31/03/19
Triticum aestivum L.	BRS 220	572	31/03/19
Triticum aestivum L.	BRS Angico	574	31/03/19
Triticum aestivum L.	Supera	576	02/04/19
Phaseolus vulgaris L. (feijão comum)	SCS Guará	571	02/04/19

# RICARDO ZANATTA MACHADO

# DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

# EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 10/2019 - UASG 130102

Número do Contrato: 24/2013.

Nº Processo: 21053000322201255

PREGÃO SISPP № 10/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 59519603000147. Contratado : GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOSE COMERCIO LTDA. Objeto: Supressão em metragem do serviço de li mpeza do item 1- áreas internas - laboratorial. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 12/04/2019 a 30/06/2019. Valor Total: R\$36.496,47. Fonte: 100000000 - 2019NE800005. Data de Assinatura: 02/04/2019.

(SICON - 05/04/2019) 130102-00001-2019NE800001

# LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

# EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 130016

Número do Contrato: 1/2018. Nº Processo: 21002001030201740.

PREGÃO SISPP № 22/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01696924000137. Contratado : REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA -EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2018, cofnorme previsto em sua Cláusula Segunda e no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 04/04/2019 a 04/04/2020. Valor Total: R\$665.446,32. Fonte: 100000000 2019NE800061. Data de Assinatura: 27/03/2019.

(SICON - 05/04/2019) 130016-00001-2019NE000018



